



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



LEI N.º 1626 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXTINGUIR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as unidades orçamentárias:

02..08 – ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE RONDONINAS

02..09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 2º - Em decorrência da extinção das unidades orçamentárias, a legislação orçamentária será adequada para o atendimento dos seus fins.

§ 1º. Os programas e ações constantes da Lei Municipal nº 1.497 de 13 de outubro de 2009, pertencentes à Administração Distrital de Rondoninas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ficam, automaticamente, transferidas para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º. As metas constantes das Leis Municipais nº 1.498 de 13 de outubro de 2009 e 1.592 de 1º de julho de 2010, pertencentes à Administração Distrital de Rondoninas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ficam, automaticamente, transferidas para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 3º. As programações orçamentárias abaixo relacionadas pertencentes à Administração Distrital de Rondoninas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo da seguinte forma:

02.08 – Administração Distrital de Rondoninas	02.07 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente E Turismo
04.122.0001.2.069 – Manutenção e Funcionamento do ADR	04.122.0001.2.069 – Manutenção e Funcionamento do ADR
04.122.0001.2.070 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	04.122.0001.2.059 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais
15.451.0022.2.071 – Manutenção da Infra-Estrutura Urbana	15.451.0022.2.062 – Manutenção da Infra-Estrutura Urbana
15.452.0021.2.072 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública	25.452.0021.2.067 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública
15.452.0021.2.073 – Manutenção dos Serviços Públicos	15.452.0021.2.064 – Manutenção dos Serviços Públicos
26.782.0026.2.074 – Manutenção de Estradas Vicinais	26.782.0026.2.068 – Manutenção de Estradas Vicinais



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



02.09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Turismo	
18.122.0001.2.075 - Manutenção e Funcionamento da SEMATUR	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA
18.122.0001.2.076 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	04.122.0001.2.059 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais
18.122.0001.2.077- Capacitação de Pessoal	04.122.0001.2.060 - Capacitação de Pessoal
18.541.0028.2.078 – Desenvolvimento Ambiental	18.541.0028.2.078 – Desenvolvimento Ambiental
18.695.0027.2.079 – Desenvolvimento do Turismo	18.695.0027.2.079 – Desenvolvimento do Turismo

Art. 3º - As despesas previstas nas unidades extintas, serão executadas através das programações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 14 de Setembro de 2010.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita em Exercício